

de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 17 795

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo, com efeitos a partir de 1 de Junho último, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando, assim, alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 17 707, de 2 de Maio findo, na parte respeitante ao mencionado posto consular:

	Marcos
Vice-cônsul	1 175
Chanceler	900
Arquivista	600
Secretário	550
Secretário	500
Dactilógrafo	500
	4 225

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Julho de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 796

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, aprovar o programa de concurso-tipo e o caderno de encargos-tipo — condições jurídicas e administrativas — anexos a esta portaria, para serem adoptados nas empreitadas por medição e por preço único e fixo.

Ministério das Obras Públicas, 6 de Julho de 1960. — Pelo Ministro das Obras Públicas, *Alberto Saraiva e Sousa*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

...
...

Concurso público para a arrematação da empreitada de ...

Programa do concurso

Artigo 1.º No dia, hora e local designados no respectivo anúncio, datado de ... de ... de 19... , proceder-se-á, perante a comissão para esse fim no-

meada, à abertura de propostas para arrematação da empreitada acima referida, a levar a efeito em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos que se encontra junto a este programa.

Art. 2.º A base de licitação é de ...

Art. 3.º Para ser admitido ao concurso é necessário:

a) Que o concorrente tenha efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações o depósito provisório de ... \$... , mediante guia preenchida pelos próprios concorrentes, segundo o modelo que figura no processo do concurso;

b) Que o concorrente esteja inscrito como empreiteiro de obras públicas na ... subcategoria da ... categoria e na subclasse ... da ... classe, estabelecidas pelo regulamento do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956 (quando a base de licitação for superior a 250 000\$).

Art. 4.º As propostas de preço serão escritas em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquinas, se forem dactilografadas, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, e redigidas nos seguintes termos:

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado perfeito conhecimento do objecto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ... , obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de ... \$... (por extenso e por algarismos).

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Art. 5.º Cada proposta deverá ser acompanhada de:

a) Documento em que se prove ter o concorrente satisfeito ao exigido na alínea a) do artigo 3.º;

b) Declaração em que se indique o número e data do alvará de empreiteiro de obras públicas a que se refere a alínea b) do artigo 3.º e número e data do *Diário do Governo* em que veio publicada a respectiva concessão (quando a base de licitação for superior a 250 000\$);

c) Certidão cadastral passada pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, com data posterior ao anúncio do concurso, donde conste o comportamento do concorrente nas obras do Estado que anteriormente lhe hajam sido adjudicadas;

d) Sendo estrangeiro, declaração a que se refere o n.º 4.º do artigo 17.º da Portaria n.º 7702, de 24 de Outubro de 1933.

Art. 6.º Cada proposta, formulada de conformidade com o artigo 4.º e fechada em separado num primeiro sobrescrito lacrado, com sinete bem visível, será encerrada, juntamente com os documentos exigidos no artigo 5.º, num segundo sobrescrito, tendo exteriormente a seguinte indicação:

Proposta para execução da empreitada de ... , a que se refere o anúncio datado de ... de ... de ...

§ único. O sobrescrito lacrado conterá, além da proposta, relação dos preços unitários que serviram de base à sua elaboração.

Art. 7.º As propostas apresentadas conforme o artigo 6.º serão encerradas num terceiro sobrescrito, a enviar pelo correio, sob registo, ao presidente da comissão do concurso para a empreitada de ... , sem qual-